



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Hedy Carlos Santos de Pina		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hedy Carlos Santos de Pina, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05365065-4	PARECER: 0874/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Hedy Carlos Santos de Pina, de nacionalidade caboverdeana, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05365065-4, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que ele fez na Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, na Cidade de Praia, na República de Cabo Verde, no período de outubro de 2001 a junho de 2003, onde concluiu o 3º ciclo do ensino secundário, correspondente ao 11º e ao 12º de escolaridade. Anexa ao processo o Diploma expedido pela direção da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa, comprovando ter freqüentado o ano letivo 2002/2003, o 12º ano de escolaridade naquele liceu.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra apoio legal na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que estabelece: "Art. 4º. Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

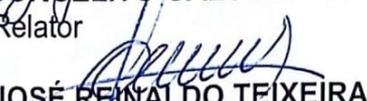
Cumpridas assim as exigências contidas na Resolução supracitada, somos pela equivalência dos estudos feitos por Hedy Carlos Santos de Pina, na escola estrangeira, e pela conclusão do ensino médio.

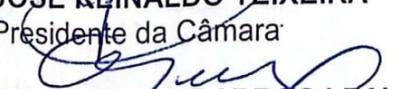
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARRÓS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br